

CONTRATO

Contrato nº 059 / 2023 – Saae
Processo nº P209529/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE E A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro: Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, no estado do Ceará e a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP**, com sede na cidade de Maranguape, no estado do Ceará, sito à Rua José Juarez nº 34, Galpão A – Parque Iracema, CEP: 61.948-380, Fone: (85)3341-0760/9.8868-9536, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. José Juarez Soares Filho, brasileiro, portador do RG nº 1215010 SSP/CE e do CPF nº 168.346.593-09, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, no estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300300
Dados: 2023.07.24 15:48:02 -03'00"

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SACO PARA LIXO, PLASTICO, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETA, CLASSE I, CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Descrição Complementar: Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, atendendo as normas NBR 9091 e NBR 9191.	LIMPE BERG	PACOTE	60	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00
4	SACO PARA LIXO, PLASTICO, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETA, CLASSE I, CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Descrição Complementar: Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, atendendo as normas NBR 9091 e NBR 9191.	LIMPE BERG	PACOTE	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
5	SACO PLASTICO PARA LIXO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETA, CLASSE I, CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE. Descrição Complementar: Medindo aproximadamente 59 x 62cm. Pacote c/10 UND, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	ECONOMICO	PACOTE	50	R\$ 0,70	R\$ 42,00

VISTO

Lucas Silva Aguiar

Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

Saae de Sobral

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658300

Assinado de forma d
por JOSE JUAREZ SO
FILHO:16834658300
Data: 2023.07.24
15:48:25 -05'00'

	atendendo as Normas NBR 9091 e NBR 9191.					
6	SACO PLASTICO PARA LIXO, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETA, CLASSE I, CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE. Descrição Complementar: Medindo aproximadamente 59 x 62cm. Pacote c/10 UND, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante atendendo as Normas NBR 9091 e NBR 9191.	ECONOMICO	PACOTE	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
9	SACO PARA LIXO, PLASTICO, CLASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Descrição Complementar: Acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, atendendo as Normas NBR 9091 e NBR 9191.	ECONOMICO	PACOTE	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
10	SACO PARA LIXO, PLASTICO, CLASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. Descrição Complementar: Acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, embalagem com identificação do produto e	ECONOMICO	PACOTE	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00

VISTO
Lucas Silva Aguiar
 Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
 Procurador Chefe
 Saae de Sobral

	marca do fabricante, atendendo as Normas NBR 9091 e NBR 9191.					
12	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 20L, SEM TAMPA, COM ALÇA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA. Descrição Complementar: Cores diversas.	IBAP	UNIDADE	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
VALOR TOTAL						R\$ 2.507,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.507,70 (Dois mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazenda das Federais, Estadual e Municipal.

Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por sua publicação.
- 8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos (Almoxarifado), situada na Rua José Lopes Pontes, s/n, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62.050-215, telefone: (88) 9.8152-9780, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834
658300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Data: 2023.07.24 15:49:19 -05'00'

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:1683465830
0
Assinado de forma digital
por JOSE JUAREZ SOARES
Data: 2023.07.24
15:40:33 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Saae para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VISTO

Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:1683465
8300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2023.07.24 15:49:49 -03'00'

- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
CASA DE SOBRAL

JOSE JUAREZ SOARES
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834
Dados: 2023.07.24 15:00:03 -03'00'
658300

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Sobral - CE

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658
300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Data: 2023.07.24 15:50:19 -03'00'

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO receberá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma,

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO: 16834658-300
300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO: 16834658-300
Data: 2023.07.24 15:50:35 -03'00'

para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Julho de 2023.



Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658300

Assinado de forma digital
por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2023.07.24
15:50:49 -03'00'

José Juarez Soares Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nicole Lopes

CPF 058.825.723-04

2. Alvaro J. dos Santos

CPF 070.001.223-60


VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357
Procurador Chefe
Saae de Sobral

no art. 2º, do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, pelo descumprimento da determinação veiculada pelo Edital de Notificação nº 06/2023 - SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1594, de 13 de junho de 2023, e pela inobservância do dever de conservação e manutenção da limpeza de imóveis, cujos valores e números de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referentes à cada um dos notificados seguem listados. Informa ainda que a multa sancionatória deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de agosto de 2023, e que o não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do referido vencimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021. Sobral/CE, 24 de julho de 2023. DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - SECRETÁRIO DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (RESPONDENDO).

Nº NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BCI	BAIRRO	SITUAÇÃO	DAM	VALOR
0043T	ANA MARIA ARRUDA PIOTA ALMEIDA	2209000072	RUA PROCELUBUR ARRY ROCHA, Nº126	6565	ANTONIO CARLOS BELUMIR	SUJO	227030	R\$ 274,02
0051T	VALENTINO DE JESUS LIMA	6000000004	RUA MARUÊ CALISTO ARAUJO Nº22	4067	RENATO PARENTI	SUJO	2270454	R\$ 274,02
0056T	JERILMA CRISTINA SILVA APOLEZIO	5070000008	RUA CARFAGIO FIGUEIREDO, Nº 1410	1460	CURUB II	SUJO	227007	R\$ 274,02
0091T	MARTHA MARIA ARAUJO BEZERRA	2400000015	AV. JOHN BATISTO Nº42	2044	JUNCO	SUJO	227002	R\$ 540,23
0097T	ISABELLY ROCHA DE LIMA	0200000001	RUA NICA PARENTI Nº69	3460	JUNCO	SUJO	227002	R\$ 540,23
0046T	TEREZINHA DE JESUS ALVES PASAROTA	0310000008	RUA ARTHUR DA SILVEIRA TORRES Nº241	3104	PADEIRAMA	SUJO	227031	R\$ 540,23
0033T	D. C. PORTO AN EMPREENHIMEN TOBRIJAMES LTDA	2200000090	RUA SUGRETE BARBOSA DE PAULA PEREIRA Nº25	7919	PARQUE SILVANA	SUJO	227008	R\$ 1.375,06
0037T	TERCEIRO SETEMBRO DE SOBRAL	1000000072	RUA PEREIRA Nº22	4810	CURUB II	SUJO	227036	R\$ 525,85
0042T	MARCELO ARAUJO COSTA	0800000015	TRV. RIBEI, Nº22	2180	CENTRO	SUJO	227002	R\$ 274,02
0041T	JOSE PINHEIRO NORONHA	0400000020	RUA FELIX IBAHIMA Nº30	2032	ALTO DO CRISTO	SUJO	227030	R\$ 274,02
0047T	NADIA MARIA GOMES PINHEIRO	0300000000	RUA OLIVEIRA CATANDA DE SOBRAL Nº27	1902	DOMINGOS GILBERTO	SUJO	227033	R\$ 540,23
0051T	ANTONIO DE SOUSA AGUIAR	0300000004	RUA ANTONIO FREYTA Nº 27	556	CENTRO	SUJO	227022	R\$ 274,02
0048T	SEMILSON FERNANDES LIMA	8200000018	RUA BRANCO DAS CHOUROS BARROTA LIMA, Nº130	4154	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	227038	R\$ 274,02
0054T	AIRICIO CORRÊA RIBEIRO RAMOS	3000000087	RUA HILMARINO DE HOLANDA CAVALLANTE Nº22	3070	CENTRO	SUJO	227031	R\$ 274,02
0033T	JOSE FERREIRA DE SOUSA	1000000078	RUA PRATA LEITE Nº20	7174	CENTRO	SUJO	227047	R\$ 274,02
0024T	DANIEL ALVES BUCHA	7000000000	AV. OLIVEIRA MORAIS Nº46 AV. NEILIA MOURA GOMES Nº24 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº32 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº41 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2	5707 5708 6070 6071 6072 6073	ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR	SUJO	227031	R\$ 540,23
0033T	CO PARTICIPAÇÕES LTDA	1700000020	AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2 AV. CIVALDO BEZERRA DE ARRUDA Nº2	6072 6074 6073 6073 6073	ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR ANTONIO CARLOS BELUMIR	SUJO	227031	R\$ 1.647,69
0044T	RAIJA TORRES ARAUJO DE EMPENHIMEN TOBRIJAMES - PIRELLA S/A	2000000002	RUA OTACILIO GUINA Nº20	7623	JOCELY DUTRA	SUJO	227005	R\$ 540,23
0036T	RENATO FRANCIS DE OLIVEIRA	3000000008	RUA OTACILIO GUINA Nº20	3002	JOCELY DUTRA	SUJO	227004	R\$ 540,23
0039T	FELICIANO DAS CENIZAS FERREIRO PENTE	1000000000	RUA CELSILVANO GUIMARAES Nº13	2270	ALTO DO CRISTO	SUJO	227000	R\$ 274,02
0060T	EXPEDITO VIANA SILVA	4300000008	RUA MARIA ALICE BARREIRO LIMA Nº 1219	2109	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	227005	R\$ 540,23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 35/2023 - SAAE - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Parágrafo Único. A Equipe de Planejamento da Contratação designada por esta Portaria possui responsabilidade sobre o cadastramento do Plano Anual de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação o que trata a presente Portaria: Osmarina de Azevedo Carneiro, matrícula nº 37987 - Presidente; II. Álvaro Ferreira dos Santos, matrícula nº 37855 - Membro; e III. Marana Mendes Almeida Viana, matrícula nº 37974 - Membro, IV. Michelle da Ponte Ximenes, matrícula nº 37983 - Suplente. Parágrafo Único. Os membros da

Equipe de Planejamento da Contratação criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumprase. Gabinete do Diretor-Presidente do SAAE de Sobral, em 25 de julho de 2023. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P259882/2023. ADESAO Nº AD23004 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 229/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2022/0173 e Processo SEPLAG Nº 07418086/2022, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de BIOESTIMULADOR. CONTRATADA: CORE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 14.827.244/0001-57. VALOR GLOBAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.17.512. 0036.1456.3390 3000.1899000000. Sobral - CE, 25 de julho de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV. VALOR: R\$ 2.861,20 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - José Juarez Soares Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização III. VALOR: R\$ 2.507,70 (Dois mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22031 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - José Juarez Soares Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE LIMPEZA LTDA EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS A PROCESSEGUIR NO PROCESSO ELEITIVO, PELA NOTA DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA SUPLEMENTARES, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SOBRAL -



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS											
ITEM	VANDELIANA	QTD. ESTIMA.	END.	VR. UNID. ESTIMA. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR. UNID. OFERT. (R\$)	VR. UNID. (R\$)	VR. LICIT. (R\$)	DIFF. (R\$)	EFICIÊNCIA (%)
1	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	20.000	COMPROMISSO	0,32	PERIFEROMAL 20 MG	DAVITA / VYV / DE.107	0,19	74.000,00	67.000,00	22.000,00	20,00%
2	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	100.000	COMPROMISSO	0,32	PERIFEROMAL 20 MG	DAVITA	0,20	23.000,00	21.000,00	6.000,00	20,00%
3	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	100.000	COMPROMISSO	0,12	PERIFEROMAL 20 MG	DAVITA	0,08	51.000,00	52.000,00	17.000,00	27,00%
4	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	1.174.000	COMPROMISSO	0,09	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,04	277.000,00	176.000,00	178.000,00	20,00%
5	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	1.100.000	COMPROMISSO	0,09	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,04	92.000,00	48.000,00	44.000,00	20,00%
6	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	104.000	COMPROMISSO	0,07	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,07	21.200,00	25.200,00	10.000,00	24,70%
7	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	20.000	PRATICO	0,66	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,24	203.000,00	79.000,00	124.000,00	62,00%
8	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	3.000	PRATICO	0,66	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,33	47.200,00	45.470,00	22.070,00	23,00%
9	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	10.000	PRATICO	0,17	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,20	200.000,00	210.000,00	90.000,00	27,00%
10	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	2.000	PRATICO	0,17	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,20	117.000,00	91.000,00	17.000,00	14,10%
11	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	12.000	COMPROMISSO	0,13	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,08	4.500,00	5.700,00	2.000,00	20,00%
12	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	6.000	PRATICO	0,39	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,16	12.200,00	74.000,00	107.000,00	22,00%
13	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	20.000	PRATICO	1,49	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	1,00	53.000,00	37.000,00	16.000,00	20,00%
14	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	100.000	COMPROMISSO	0,13	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,10	71.000,00	75.000,00	16.000,00	22,00%
15	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	4.000	PRATICO	0,31	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,30	40.000,00	32.000,00	18.000,00	31,00%
16	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	6.000	PRATICO	0,47	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,18	27.000,00	23.000,00	2.000,00	9,70%
17	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	12.000	COMPROMISSO	0,13	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,12	13.000,00	8.600,00	4.500,00	22,00%
18	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	3.000	PRATICO	1,70	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,87	14.000,00	7.200,00	6.070,00	60,00%
19	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	100.000	COMPROMISSO	0,31	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,27	35.200,00	154.000,00	172.000,00	47,00%
20	DIET. VED. MEDICAMENTO DE PROLACTINA PARA BASTINTE	200.000	COMPROMISSO	0,31	ACTO ACTO 100 MG	INDEC	0,40	122.000,00	30.000,00	26.000,00	21,70%
TOTAL								2.997.000,00	1.207.000,00	700.000,00	27,00%
VALOR NÃO ADJUDICADO										0,00	